



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sancione, publique-se e registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 28 de Dezembro de 1986

PREFEITO

LEI N° 265

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Mesa da Câmara Municipal de Trindade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 75% (setenta e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários da Mesa da Câmara Municipal de Trindade, de acordo com as Tabelas I e II anexas a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 28 de fevereiro de 1986.

João Roberto da Silva Presidente

Henrique 1º Secretário